

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
05
Câmara Municipal de Jacareí

Projeto de Decreto Legislativo nº 001/ 2021 de 22/01/2021.

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo. Altera DL nº. 165/1998 e revoga DL nº. 252/2005. Amplia a possibilidade de trabalhadores a serem homenageados. Possibilidade.

Autoria: Vereadora Maria Amélia

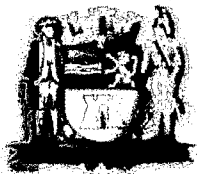
PARECER Nº 15/2021/SAJ/METL

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa alterar o Decreto Legislativo nº. 165, de 04/05/1998 que institui sessão solene em homenagem ao trabalhador, bem como revoga o Decreto Legislativo nº. 252, de 21/09/2005.

Na justificativa apresentada pela autora (fls.03/04), no que concerne a homenagem ao trabalhador, "pretende apenas aperfeiçoar a matéria ampliando o universo de trabalhadores que podem ser homenageados" e assim, "evidentemente, o Decreto legislativo nº. 252, de 21 de setembro de 2005, perdeu seu objeto, impondo a sua revogação total".

Posteriormente, a propositura foi encaminhada a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 06
Câmara Municipal de Jacareí

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verificamos que a competência da propositura do referido Decreto não fere as competências exclusivas do Prefeito nem da Mesa da Câmara, que estão expressas respectivamente nos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, o artigo 45 da Lei Orgânica do Município estabelece o Decreto Legislativo como instrumento adequado para tal finalidade, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo.

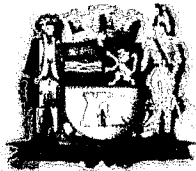
Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os **projetos de decreto legislativo sobre os demais casos** de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. (g.n)

Igualmente, o artigo 96 do Regimento Interno da Casa de Leis, também estabelece o Decreto Legislativo como a espécie normativa adequada para o tema em questão.

Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
07
Câmara Municipal de Jacaréi

Portanto, resumidamente, as mudanças realizadas no presente Decreto Legislativo apenas visam tornar a homenagem passível de ser contemplada por mais categorias de trabalhadores.

Logo, em razão do exposto, o Projeto de Decreto Legislativo está **APTO** a ser deliberado pelos ilustres vereadores em plenário.

CONCLUSÃO

Portanto, o referido projeto reúne condições de prosseguir, devendo ser submetido ao crivo da comissão de Constituição e Justiça, conforme disposto no artigo 33 do Regimento Interno.

Para a aprovação da propositura é necessário o voto favorável da **maioria simples** dos parlamentares presentes na sessão (art. 122, I, §1º do Regimento Interno), em **turno único** de votação.

É o parecer.

Jacaréi, 27 de janeiro de 2021.

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP 250.244

ACOLHO o parecer por seus próprios fundamentos. Ao Setor de Proposituras, para continuidade.

Jacaréi, 27 de janeiro de 2021

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO